



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Nota Administrativa nº 01/2018/CGSAT/SRGPS/SPREV/MF

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2018.

Assunto: Protocolo nº 16853000231201850 - SIC

Solicitante: Leandro Araújo Guerra

Esta Coordenação-Geral recebeu o Protocolo nº 16853000231201850 referente à demanda cadastrada no Serviço de Informações ao Cidadão- SIC do Ministério da Fazenda, onde o Sr. Leandro Araújo Guerra solicita informação acerca do reenquadramento do SAT/RAT pelo Decreto nº 6.957/2009 que alterou o grau de risco da CNAE 6424-7/03. Passamos a expor.

2. Da metodologia aplicada para obtenção dos graus de risco constantes do Decreto nº 6.957/2009

No que tange à metodologia utilizada para o enquadramento e a revisão do grau de incidência de Incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho (Grau de Risco), conforme disposição do Decreto nº. 6.957/2009, em vigor, em seu anexo V, informamos que:

Primeiramente, importante ressaltar que a revisão periódica dos graus de risco ambientais do trabalho é imprescindível para que se possa adequar a tarifação coletiva dos ramos de atividade ao perfil de acidentalidade observado na prática.

A partir de tal premissa, em 2009, o Poder Executivo, no legítimo exercício do seu poder regulamentador, editou o Decreto nº. 6.957, o qual revisou o Anexo V do Decreto nº. 3.048/1999, atualizando a distribuição dos diversos ramos das atividades econômicas nos riscos leves, moderado e grave.

Para dar a tecnicidade necessária à revisão, utilizou-se de um método bastante objetivo, pautado na aplicação analógica dos elementos utilizados para o cálculo do FAP, resguardadas as devidas adaptações necessárias.

Assim, o método utilizado para a revisão do enquadramento dos Graus de Risco consistiu nos seguintes passos:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

- I. Como parâmetro para a aferição do grau de risco utilizou-se os róis dos percentis de Frequência, de Gravidade e de Custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), constantes da Portaria Interministerial MPS/MF nº. 254/2009, publicada no DOU de 25.09.2009, o qual utilizou como período base de cálculo os anos de 2007 e 2008. Importante ressaltar que este documento não elenca o desempenho das empresas e sim do ramo de atividade, permitindo criar um ranking dos CNAEs com maior frequência, gravidade e custo em decorrência de acidentes de trabalho, não se confundindo com o FAP.

- II. Para o cálculo dos percentis, foram previamente calculados os índices de frequência, de gravidade e de custo por CNAE Subclasse:
 - a. Índice de Frequência: número de acidentes registrados na CNAE Subclasse, mais os benefícios acidentários: auxílio-doença por acidente de trabalho (B91), aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92), pensão por morte por acidente de trabalho (B93) e auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94) que entraram na CNAE Subclasse sem CAT vinculada, por nexos técnico/ número médio de vínculos na CNAE Subclasse x 1.000 (mil).
 - b. Índice de Gravidade: número de auxílio-doença por acidente de trabalho (B91) na CNAE Subclasse x 0,1 + número de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92) na CNAE Subclasse x 0,3 + número de pensão por morte por acidente de trabalho (B93) na CNAE Subclasse x 0,5 + o número de auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94) na CNAE Subclasse x 0,1 / número médio de vínculos na CNAE Subclasse x 1.000 (mil).
 - c. Índice de Custo: valor total de despesas com o pagamento de benefícios acidentários: auxílio-doença por acidente de trabalho (B91), aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92), pensão por morte por acidente de trabalho (B93) e auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94) na CNAE Subclasse / valor total de remuneração paga na CNAE Subclasse x 1.000 (mil).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

- III. A partir dos percentis, calculou-se um Índice Composto, baseado na seguinte fórmula: (Percentil de Ordem de Frequência X 0,35 + Percentil de Ordem de Gravidade X 0,50 + Percentil de Ordem de Custo X 0,15). **Quanto mais próximo o índice composto está de 100%, pior o desempenho do ramo de atividade, ou seja, maior a frequência, a gravidade e o custo dos acidentes de trabalho.**
- IV. A partir deste ranking, dividiu-se a régua de Índice Composto em três faixas, para que se chegasse à regra geral de enquadramento dos ramos de atividade de acordo com o grau de risco, quando foi encontrado o seguinte resultado:
- Índice composto de 0% a 33,3% - Alíquota de 1%;
 - Índice composto de 33,4% a 66,7% - Alíquota de 2%;
 - Índice composto de 66,8% a 100% - Alíquota de 3%.

As três faixas acima estabeleceram o **Grau de Risco Inicial** das Subclasses CNAE.

- V. Visando guardar coerência com a metodologia de cálculo do FAP, adotaram-se critérios para agravamento do Grau de Risco Inicial: Taxa de Mortalidade e/ou Taxa de Letalidade no setor econômico acima da média nacional – agravamento do grau de risco inicial para o nível imediatamente superior; Taxa de Rotatividade no setor superior a 75% (dobro da média nacional) – agravamento do grau de risco para o nível imediatamente superior; Subclasses com alto risco de toxicidade e de manipulação ou contato com substâncias cancerígenas, conforme indicadores de gravidade da OIT – grau de risco automaticamente agravado para risco grave.

Destacamos que as condições envolvendo Taxa de Mortalidade e Taxa de Rotatividade não são cumulativas. Assim, mesmo que ambas aconteçam, haverá um único agravamento.



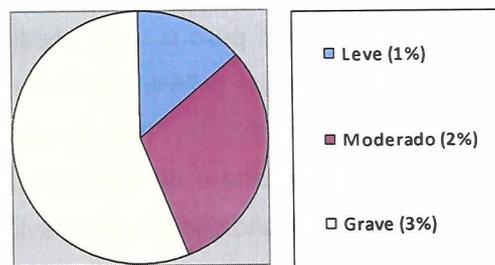
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Para as atividades econômicas desprovidas de dados para cálculo do Índice Composto, adotou-se o grau de risco anterior (Decreto nº. 6.042/2007) ou o grau de risco da CNAE Classe a qual pertence a SubClasse – “Grau de Risco por Definição”.

Ante o exposto, somente após a análise de incidência de agravamentos do Grau de Risco Inicial (ranking de índices compostos) é estabelecido o **Grau de Risco Final** (publicado no Decreto nº. 6.957/2009).

VI. Aplicadas as regras acima, chegou-se à configuração atual do anexo V do Decreto nº. 3.048/99 (com redação dada pelo Decreto nº. 6.957/2009), no qual constam:

- i. Risco leve (alíquota de 1%) – 180 subclasses CNAE
- ii. Risco moderado (alíquota de 2%) – 391 subclasses CNAE
- iii. Risco grave (alíquota de 3%) – 730 subclasses CNAE

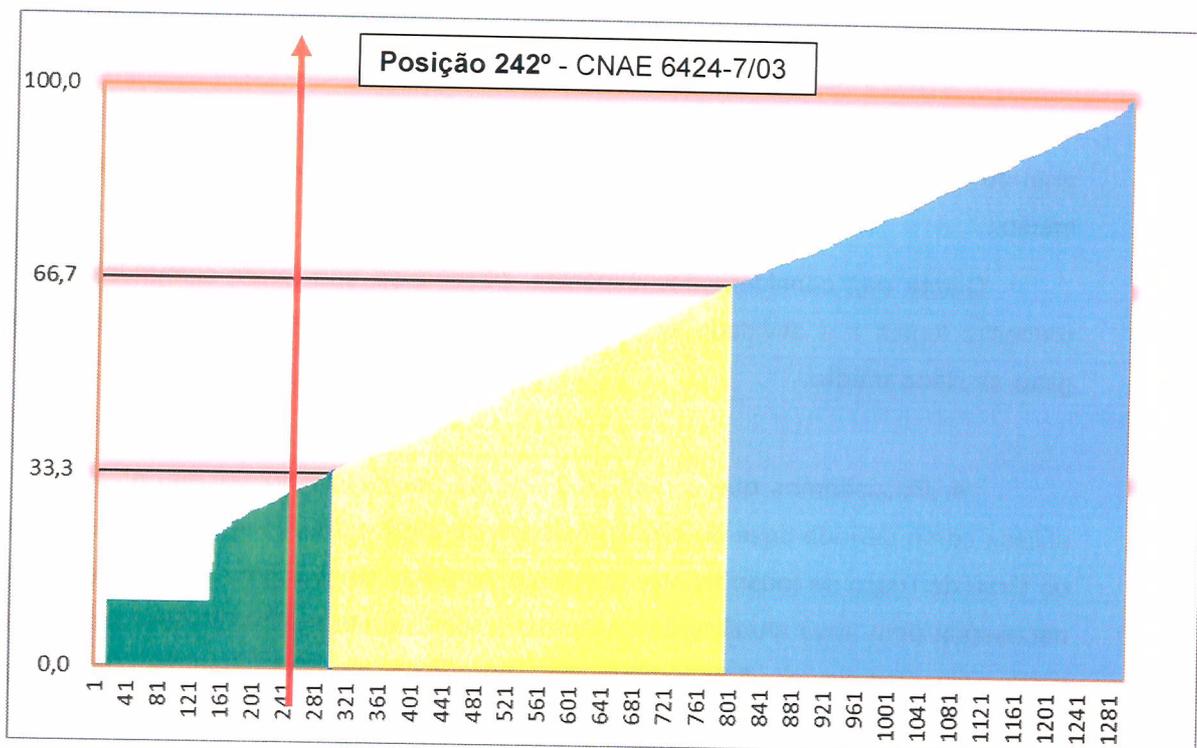


3. Enquadramento da atividade econômica 6424-7/03

No que tange à atividade econômica 6424-7/03, o Índice Composto ocupou a **posição 242** de **1.298** atividades incluídas no ranking, ou seja, o ramo de atividade teve um índice composto de **29,8%**, o que significa uma **baixa** frequência, gravidade e custo em relação a acidentes de trabalho, conforme se observa do gráfico abaixo:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência



O grau de risco da atividade econômica é atribuído a partir do desempenho de acidentalidade desta em relação a todas as demais atividades econômicas, levando em consideração os índices de frequência, de gravidade e de custo, que em conjunto compõem o Índice Composto.

Ao se aplicar a fórmula do Índice Composto (Percentil de Ordem de Frequência X 0,35 + Percentil de Ordem de Gravidade X 0,50 + Percentil de Ordem de Custo X 0,15), o percentil de frequência foi de 27,23%, o percentil de gravidade foi de 27,83%, o percentil de custo foi de 42,66%, e o valor atribuído à atividade econômica foi 29,8%, que está dentro da faixa de 0% a 33,3%, que corresponde ao Grau de Risco leve.

Visando guardar coerência com a metodologia de cálculo do FAP, adotaram-se critérios para agravamento do Grau de Risco Inicial, e na hipótese de Taxa de Letalidade no setor econômico acima da média nacional há agravamento do grau de risco inicial para o nível imediatamente superior.

No presente caso, verifica-se que a Taxa de Letalidade da classe CNAE 6424 é de 5,14 enquanto a média nacional encontra-se em 4,29, o que levou ao agravamento do



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

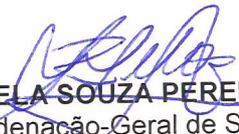
grau de risco inicial para o nível imediatamente superior, ou seja, para o Grau de Risco médio.

Diante das considerações expostas, observa-se que foram cumpridos todos os preceitos legais e a atividade econômica 6424-7/03 está devidamente enquadrada no **grau de risco médio**.

4. Ressaltamos que o reenquadramento realizado pelo Decreto nº. 6.957/2009 utilizou como período base de cálculo os anos de 2007 e 2008, e que para a atualização do Grau de Risco de todas as atividades econômicas, não somente do solicitante, faz-se necessária uma nova atualização do Anexo V, do Decreto nº. 3.048/1999 (com redação dada pelo Decreto nº. 6.957/2009), por intermédio de publicação de Decreto pela Presidência da República.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

É a Nota.


REBECCA RAFAELA SOUZA PEREIRA DE MELO ANDRADE
Coordenação-Geral de Seguro Contra
Acidentes do Trabalho – CGSAT/SRGPS/SPREV/MF